

## IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR SOLIDARIEDADE AO SUBSTITUÍDO TRIBUTARIAMENTE EM RELAÇÃO AOS PRODUTOS COMBUSTÍVEIS

SANTOS, Laércio Alcântara dos

ZANUTO, Lucio Bagio Junior

A substituição tributária, do âmbito de impostos Estaduais (ICMS) e Federais (PIS/COFINS) sobre derivados de petróleo, vem sendo o centro principal de discussões acerca de sua validade e guarida jurisdicional para a exigência tributária.

Entrementes, o substituído tributariamente (posto de combustível), que adquire mercadorias, objeto de substituição tributária, paga o preço constante na nota fiscal, tendo nesta sido declarado o imposto retido e a forma da retenção —fase da ocorrência—, não assume perante o fisco, qualquer responsabilidade tributária. Se a responsabilidade, por atribuição expressa da lei, foi atribuída ao substituto tributário —refinaria e distribuidoras—, obviamente, o sujeito ativo —Estado—, somente poderá exigir a cobrança desse substituto, e jamais do substituído. Presencia-se, então o princípio da legalidade, pois, se lei, atribuiu a possibilidade de exigência tributária substitutivamente, e ainda, em atendimento ao princípio da segurança jurídica, não pode exigir que postos revendedores sejam obrigados solidariamente pelo recolhimento, quando não promovidos pelos substitutos. O STJ tem entendimento no sentido de inexigir do comprador que recolha novamente o tributo (RESP 96601/SP, 1a T., Rel. Min. Humberto Gomes de Barros). Percebe-se no entanto, que a prática de atribuição de solidariedade ao substituído, não é exigida pela União, quando a operação comercial esteja legalmente revestida —documento idôneo—. Por isso, os Estados que incluem solidariedade em seus regulamentos, independente de idoneidade documental, não apenas afrontam os princípios consagrados pela Carta Magna, mas também concorrem perigosamente para derruírem a cobrança de ICMS na modalidade de substituição tributária. Qual a segurança jurídica do posto —substituído— adquirir mercadoria nessa condição, se a norma jurídica Estadual estabelece-lhe solidariedade? E se assim o faz a norma, impõe-se a inexigibilidade de tributo na modalidade de substituição. Portanto, a norma estadual que estabelece solidariedade, em operações comerciais, lícitamente realizadas, não possui nenhum efeito jurídico eficaz, que possa exigir tributo solidariamente do substituído tributariamente.

e-mail: alcantara@az.adv.br